



## PARECER N. 22.649

Processo n. 000412-02.00/22-0

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Gramado**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Nestor Tissot** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Luiz Antônio Barbacovi** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 27 de março de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000412-02.00/22-0**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Gramado**, Senhores **Nestor Tissot** e **Luiz Antônio Barbacovi** referente ao exercício de **2022**;



### Continuação do Parecer n. 22.649

– Quanto ao Administrador, Senhor **Nestor Tissot**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Gramado** correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Nestor Tissot**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luiz Antônio Barbacovi**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Gramado**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Luiz Antônio Barbacovi**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



**Continuação do Parecer n. 22.649**

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
27 de março de 2024.

Presidente

**CONSELHEIRO EDSON BRUM**

Relator

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**